



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso **Projeto de Lei 78/2025**, que altera a Lei nº 3.715, de 05 de julho de 2018, a qual institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo ampliar a representatividade do Conselho Municipal de Turismo, assegurando a participação de novos segmentos que desempenham papel relevante no planejamento e desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao setor.

Dessa forma, o Projeto de Lei propõe a inclusão de:

- Um representante da Instância de Governança Regional – IGR;
- Um representante da Fundação Municipal do Esporte, Cultura e Turismo.

As alterações ora apresentadas reforçam a democratização da gestão das políticas de turismo, ampliam o diálogo com a sociedade civil organizada e possibilitam maior eficiência na execução das ações estratégicas para a área.

Ressalta-se que os demais dispositivos da Lei nº 3.715/2018 permanecem inalterados, garantindo a manutenção das diretrizes já estabelecidas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 3.715, de 05 de julho de 2018, que institui o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Renumera o artigo 3º e acrescenta os incisos VIII e IX, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;
- II - Um representante do Departamento de Turismo;
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- IV- Um representante do Departamento de Cultura;
- V- Um representante da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho - ACEC;
- VI- Um representante da Associação das Mulheres Rurais - AMR;
- VII- Dois representantes do Núcleo de Turismo de Chopinzinho;
- VIII- Um representante da Instância de Governança Regional-IGR;
- IX- Um representante da Fundação Municipal do Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 3.715, de 05 de julho de 2018, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D042-D827-C037-C853

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO (CPF 009.XXX.XXX-40) em 19/09/2025 16:15:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D042-D827-C037-C853>